Marinha

Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE NAVIOS**

Número Processo Despesa | **3021002024**

Procedimento | **Consulta Prévia**

Objeto do Contrato | **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCENDIOS E ALARME DE INTRUSÃO (LEM) REFERENTE AO ANO 2021 PARA A DN**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 3
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 4
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 8
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 27.º | Foro competente 9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 9
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 9
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO 10
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Morada;
 e. IBAN e código SWIFT;
 f. Endereço de Email;
 g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **7.485,00** € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Não Aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e Especificação Técnica fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando nos Anexos A e B.

Direção de Navios, Alfeite,

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

Mário Alexandre Calheiros Aguiar
CFR AN

04/12/2024

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	DAP 003 / 2021

DN1 003

DATA 05 / 01 / 2021

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	- Carregamento/Inspeção de garrafas de FM 200, distribuídas por 4 estações.		35111300-8		10
2	- Centrais de extinção - Central de deteção do depósito 42 - Central MX do edifício principal - Central de deteção do LEM		45343000-3 45343000-3 45343000-3 45343000-3		03 01 01 03
3	- Central de intrusão do LEM		79711000-1		03

O Chefe do DDS

NR ITEM: preenchimento obrigatório.
DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.
NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.
CPV: preenchimento obrigatório.
CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO B – Especificação Técnica

DIREÇÃO DE NAVIOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE DETEÇÃO E EXTINÇÃO INCÊNDIOS PARA O ANO DE 2021.

1. OBJECTIVO

A presente especificação tem como objetivo principal a aquisição de serviços para a manutenção anual das centrais de deteção e extinção de incêndios, existentes no edifício principal e deposito nº42 da Direção de Navios e das centrais de deteção de incêndios e de intrusão do Laboratório de explosivos

2. EQUIPAMENTOS

As centrais de deteção e extinção de incêndios existentes são as seguintes:

a. Três (3) centrais de extinção associadas aos sistemas:

- Arquivo 1, com 4 garrafas de FM200
- Arquivo 2, com 4 garrafas de FM200
- Arquivo 3, com 1 garrafa de FM200
- Sala Informática, com 1 garrafa de FM200

b. Uma (1) central de deteção e cerca de 40 elementos instalada no edifico do deposito 42

c. Uma (1) central MX no edifício principal

d. Três (3) centrais de deteção no Laboratório de explosivos

e. Três (3) centrais de intrusão no Laboratório de explosivos

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS | [UEO]
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447

3. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a prestar serão efetuados no edifício da direção de navios e no edifício do deposito 42, que se encontram localizados no interior das instalações da Base Naval de Lisboa no Alfeite, no concelho de Almada e devem ser executados em horário normal de trabalho, de segunda a sexta feira, entre as 09:00 e as 17:00 horas.

4. CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

a. Esses sistemas necessitam de permanente manutenção para estarem em plenas condições operacionais de disparo, caso ocorra um eventual sinistro ou incêndio no local que está protegido por este sistema.

b. O prestador de serviços deve garantir que as atividades de manutenção dos equipamentos sejam efetuadas por técnicos especializados, devidamente credenciados, detentores de formação e qualificação adequada ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com o definido na NP 4413:2012.

5. NATUREZA DOS SERVIÇOS A PRESTAR

a. Manutenção preventiva

1.Assegurar que as tarefas de manutenção preventiva indicadas no anexo ao presente documento, serão realizadas duas vezes por ano (periodicidade semestral), tendo por objetivo garantir o funcionamento correto e continuado dos sistemas em condições normais.

2. No final das ações de manutenção preventiva, a entidade responsável pela prestação de serviços deverá fornecer uma confirmação assinada de que os testes recomendados foram efetuados e que quaisquer deficiências identificadas no sistema foram notificadas à pessoa responsável.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS | [UEO]
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447

3. O preço das tarefas definidas no âmbito da manutenção preventiva deve incluir os custos de deslocação, todos os custos de mão-de-obra, bem como, todos os materiais de substituição sistemática, de lubrificação e limpeza necessários à sua execução.

b. Manutenção corretiva

Qualquer central que apresente avaria ou anomalia que não se enquadre no âmbito das tarefas de manutenção preventiva previstas, deve o prestador de serviços apresentar uma proposta de reparação com os seguintes elementos:

1. Valor unitário da mão-de-obra a empregar, e custo com as deslocações discriminando por dias úteis no horário normal, indicado no nº3 do presente documento.

2. Sempre que seja realizada intervenção nos equipamentos, o prestador de serviços deverá, no prazo máximo de 5 dias, remeter para a Seção de Transportes da Direção de Navios através do e-mail: "dn.sectransportess@marinha.pt" o registo da intervenção efetuada, incluindo os relatórios devidamente assinados pelo técnico responsável, contendo a seguinte informação:
 - Quais as avarias e anomalias detetadas;
 - A descrição pormenorizada das ações realizadas;
 - Os materiais (designação, referência e quantidade) utilizados e em que equipamentos foram aplicados.

3. Todos os trabalhos a realizar devem ser executados com observância das normas e regulamentos em vigor sobre segurança, saúde e higiene no trabalho.

6. PREVENÇÃO DE ATIVAÇÕES INDESEJADAS DURANTE AS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

a. É importante assegurar:

- Que as operações de manutenção e assistência técnica não resultem num falso alarme de incêndio;
- Que as operações de manutenção e assistência não resultem na ativação indesejada de equipamento de proteção de incêndio.

b. No caso de existir uma ligação para outro equipamento de proteção de incêndio, a ligação ou o outro equipamento devem ser desligados durante o ensaio, a menos que se pretenda incluir o ensaio do outro equipamento

7. ESCLARECIMENTOS

Para correto conhecimento dos equipamentos/sistemas abrangidos pelo contrato, poderão os concorrentes contactar a Divisão de Apoio, (Seção de Transportes) através do telefone 210901313, ou no telefone 210901300, da Direção de Navios.

ANEXO

Tarefas de Manutenção Preventiva centrais de deteção de incêndios

Verificação do estado geral de conservação da central;
Verificação do estado geral de conservação das baterias;
Verificação do estado geral de conservação dos detetores;
Verificação do estado geral de conservação das betoneiras;
Verificação do estado geral de conservação das sirenes;
Verificação do estado geral de conservação dos interfaces de comando;
Ensaio/teste às funções gerais da central;
Ensaio/teste dos detetores;
Ensaio/teste das betoneiras;
Ensaio/teste das sirenes;
Ensaio/teste dos interfaces de comando;
Verificação da adequação do programas das centrais;
Análise do registo de eventos das centrais;
Verificação do estado da alimentação das centrais e sua alimentação de recurso (baterias);
Verificação e limpeza das fontes de alimentação das centrais;
Verificação e ensaio das entradas e saídas das centrais, LEDs e Display;
Análise do estado da instalação (loops) através do software das centrais;
Análise do estado de ambos os circuitos de sirenes através das centrais;
Verificação de avisos de detetores com sujidade acima do nível normal, através da sua leitura nas centrais,
Ativação de um detetor e módulos de entrada (CIM800) por zona e verificação de que as atuações ocorridas correspondem ao pretendido, por cativação lógica através das Centrais;
Confirmação do normal funcionamento do sistema.

- Tarefas a realizar semestralmente

Tarefas de Manutenção Preventiva centrais de extinção de incêndios

COMPONENTE MECÂNICA:
Verificação do estado de funcionamento das válvulas de libertação de sobrepressão (se existentes);
Verificação de que todos os cilindros se encontram na gama de pressões correta
Verificação da não ocorrência de fugas;
Verificação dos atuadores elétricos e pneumáticos;
Verificação do estado das mangueiras flexíveis,
Verificação das ligações das mangueiras da(s) linha(s) de comando pneumático;
Limpeza geral dos componentes,
Verificação do acesso aos cilindros,
Verificação do estado geral da bateria de cilindros, nomeadamente, defeitos mecânicos ou de corrosão,
Verificação do estado das válvulas de distribuição;
Verificação do estado geral dos difusores, nomeadamente se estes não se encontram obstruídos, com danos mecânicos e sem corrosão;
Verificação do estado geral da tubagem, nomeadamente se a tubagem de descarga se encontra livre de danos mecânicos e de corrosão;
Verificação das uniões e sistemas de aperto se encontram isentas de corrosão, outros materiais não indicados ou pintura,
Verificação dos suportes,
COMPONENTE ELECTRICA:
Verificação do estado geral de conservação da central;
Verificação do estado geral de conservação das baterias;
Verificação do estado geral de conservação dos detetores,
Verificação do estado geral de conservação das betoneiras
Verificação do estado geral de conservação das sirenes
Verificação do estado geral de conservação dos painéis/sinalizadores ótico-acústicos;
Ensaio/teste às funções gerais da central;
Ensaio/teste dos detetores,
Ensaio/teste das betoneiras,
Ensaio/teste das sirenes,
Ensaio/teste dos painéis/sinalizadores ótico-acústicos;
Ensaio/teste ao funcionamento do corte de ar condicionado e fecho de registos corta-fogo (se existentes);
Simulação de falta de pressão dos cilindros e análise de resultado;
Simulação de ordem de disparo proveniente da central (atuando a zona 1, zona 2 e verificar a existência de temporização) e análise de resultados.

- Tarefas a realizar semestralmente

2